



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES  
Estado do Espírito Santo  
"Administração Comunitária"

**LEI Nº 1.207/2003**  
**DE: 11/06/2003**

**DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE PLANTIO DE EUCALIPTO  
PARA FINS DE CELULOSE NO MUNICÍPIO DE BOA  
ESPERANÇA - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo,  
Faço saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e eu **Sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido por tempo indeterminado o plantio de eucalipto para fins de produção de celulose em todo o município de Boa Esperança - ES.

**Parágrafo Único** - A proibição de que trata este artigo exclui os demais plantios de eucalipto para fins industriais como serrarias, cerâmicas, carvoarias, escoramento, postes, mourões e outros, que obedecerá ao limite máximo de até 20 hectares por Agricultor.

**Art. 2º** - A proibição de que trata o artigo primeiro da presente lei deverá perdurar até que a Secretaria de Meio Ambiente do município de Boa Esperança-ES, em parceria com a SEAMA - Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente e a SEAG - Secretaria de Estado da Agricultura, através do IDAF - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal, adotem, em conjunto ou separadamente, providências no sentido de:

**I** - Proceder o levantamento e mapeamento agro-ecológico do Município, indicando:

- a)** - Os Tipos de solo apropriados para o plantio, discriminando em cada micro região e as áreas consideradas propícias para o plantio de eucalipto;
- b)** - As condições, hídricas e ambientais que podem influenciar no plantio, em cada micro região;
- c)** - O déficit de áreas florestais correspondentes às "reservas legais" das propriedades rurais municipais, assim entendidas as áreas com 20% (vinte por cento) em cada propriedade coberta com florestas nativas, conforme o comando da Lei nº 4.771/65.

**II** - Realização de licenciamento ambiental ou florestal para plantio de eucalipto mediante:

